

CORREGEDORIA

Provimento CJM nº 01/2012

Altera a redação dos artigos 142 e 150, todos da Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo artigo 1º do Provimento nº 01, de 23 de março de 2010,

considerando os termos da Resolução nº 112/2012 do órgão Pleno do Tribunal de Justiça Militar e a necessidade de padronizar os procedimentos para a utilização da rede INTRANET das corporações militares, e

considerando os termos da Resolução nº 137, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 142, 150 da Subseção II, Capítulo II, do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. O mandado de citação nos feitos criminais deverá obedecer aos requisitos dispostos no art. 278 do CPPM, não podendo ser expedido se não contiver o lugar, o dia e a hora em que o acusado deverá comparecer a juízo.

§1º - O mandado de citação físico, após digitalizado, poderá ser assinado digitalmente pelo Juiz de Direito do Juízo Militar, nos casos dos artigos 280 e 282 do CPPM, para que seja enviado eletronicamente ao responsável pelo seu cumprimento.

§2º - No caso do parágrafo anterior, o servidor cadastrado no Sistema deverá proceder a digitalização do mandado e da cópia da denúncia oferecida, encaminhar o (s) arquivo (s) digitalizado (s) via INTRANET das corporações militares ao comandante.

§3º - O assunto da mensagem eletrônica será “citação de militar”.

§4º - No corpo da mensagem constará os seguintes dizeres:

“Ilmo. Sr. Comandante.

Com base na Resolução nº 112/2012 do E. Tribunal de Justiça Militar, encaminholhe em meio digital o mandado de citação do militar (especificar o nome e número), assinado digitalmente, bem como cópia da denúncia oferecida em seu desfavor, requisitando-lhe as seguintes providências:

1) Imprimir duas vias do (s) arquivo (s) digital (is) em anexo; 2) Entregar a contrafé ao citado, colhendo seu ciente na outra via; e 3) Encaminhar a via assinada pelo citado a esta Auditoria da Justiça Militar, por meio eletrônico, ou na sua impossibilidade, via malote.

§5º - Para cada mandado de citação expedido eletronicamente, deverá corresponder uma mensagem a ser enviada, ainda que existam vários citados em uma mesma unidade militar.

§6º - A Secretaria do Juízo Militar fará a juntada do mandado físico aos autos do processo e certificará sobre seu encaminhamento eletrônico à unidade militar que deva cumprir a ordem.

§7º Recebida a mensagem de cumprimento do mandado, com o ciente do citado, o servidor providenciará sua impressão e sua juntada aos autos.

... Art. 150. As intimações relativas ao comparecimento de militar (es) às audiências devem ser feitas diretamente aos respectivos comandantes ou chefes, conforme dispõe o art. 349 do CPPM.

§ 1º. Para a comunicação com o comandante de unidade policial militar o servidor cadastrado no sistema deverá digitalizar o ofício físico de requisição assinado pelo Escrivão, encaminhar o arquivo digital via INTRANET das corporações militares ao comandante, fazer a juntada do ofício físico aos autos e certificar quanto ao envio da mensagem.

§2º - O assunto da mensagem será "requisição de militar (es)".

§3º - No corpo da mensagem constará os seguintes dizeres:

"Ilmo. Sr. Comandante.

Com base na Resolução nº 112/2012 do E. Tribunal de Justiça Militar, encaminho-lhe em meio digital o ofício de requisição de comparecimento do militar (especificar o nome e número), assinado digitalmente, requisitando-lhe as seguintes providências:

1) Acusar o recebimento da mensagem; 2) Providenciar o comparecimento do (s) militar (es), com 30 (trinta) minutos de antecedência no local, dias e hora consignados no ofício; e 3) Confirmar por meio de mensagem eletrônica na INTRANET a presença do (s) requisitado (s)."

§ 4º. Ainda que existam vários militares requisitados em uma mesma unidade, a secretaria poderá expedir uma única mensagem eletrônica ao comandante.

§ 5º. O Comando-Geral, a Chefia do Estado-Maior e a Corregedoria das instituições militares somente devem ser acionadas para solução de eventuais incidentes no fluxo da tramitação documental ou na apresentação dos militares".

§6º. O servidor cadastrado no sistema deverá, ainda, enviar cópia da mensagem a todos os militares mencionados na requisição e certificar nos autos sobre todas as mensagens enviadas.

Art. 2º. Renumerar o parágrafo único do artigo 240 do Capítulo I, Parte III, do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar, que passará a vigorar com sendo o parágrafo 1º.

Art. 3º. Acrescentar os §§2º, 3º e 4º ao artigo 240 do Capítulo I, Parte III, do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§2º O Juiz de Direito do Juízo Militar deverá comunicar a Gerencia de Informática a relação de todos os mandados de prisão expedidos pela Secretaria do Juízo Militar, bem como dos cumpridos e dos revogados, no prazo máximo de 24 horas a partir da expedição da ordem, da comunicação do cumprimento ou da revogação, para serem cadastrados no Banco Nacional de Mandados de Prisão de acordo com a Resolução CNJ 137.

§3º. Cada mandado de prisão deverá referir-se a uma única pessoa e conterá, no mínimo, as seguintes informações: I – o número do mandado, composto pelo número do processo judicial, na forma da Resolução nº 65/2008 do CNJ, acrescido de um número sequencial de quatro dígitos; II – o número do processo ou procedimento, na forma da Resolução n.º 65/2008 do CNJ; III - tipo e número do procedimento ou documento que originou o processo judicial em que foi expedido o mandado, conforme tabela a ser editada em portaria da Presidência do CNJ; IV – nome do magistrado expedidor; V – denominação do órgão judiciário em que foi expedido o mandado; VI – qualificação da pessoa a que se refere o mandado de prisão; VII – códigos nacionais dos assuntos criminais a que se refere o mandado; VIII – espécie da prisão decretada; IX – dispositivo da decisão que decretou a prisão; X – prazo da prisão, quando se tratar de prisão temporária;

XI – pena imposta e regime de cumprimento da pena, quando se tratar de prisão decorrente de condenação criminal definitiva; XII – data limite presumida para cumprimento do mandado de prisão de acordo com a prescrição em abstrato ou em concreto; XIII – o valor do montante da fiança arbitrada, quando for o caso; e XIV – data e local da expedição.

§ 4º São dados de qualificação da pessoa objeto da ordem de prisão, a serem incluídos, se disponíveis, ainda quando haja mais de um deles para a mesma pessoa: I – nome; II – alcunha; III – filiação; IV – data de nascimento; V – naturalidade; VI – sexo; VII – cor; VIII – profissão; IX – endereço no qual pode ser encontrada; X – características físicas relevantes, conforme parâmetros já existentes no INFOSEG; XI – códigos identificadores de documentos oficiais; XII – fotografia.

§ 5º São espécies de prisão sujeitas a comunicação à Gerência de Informática, para registro no BNMP: I – temporária; II – preventiva; III – preventiva determinada ou mantida em decisão condenatória recorrível; IV – definitiva;

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de março de 2012.

(a) Fernando A. N. Galvão da Rocha
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar